



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 90.052/2026/2026 - CPL

São Luís - MA, 31 de julho de 2026

MINUTA DE EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.052/2026 SRP 980921-74/2026 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 18/08/2026 HORÁRIO: 09h30min. SÍTIO: https://www.gov.br/compras/pt-br
---	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12202.000240/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção paisagística, dentro do município de São Luís, em atendimento as necessidades do Instituto Municipal da Paisagem Urbana/IMPUR.	
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.616.711,08 (dez milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e onze reais e oito centavos).	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar subitens 10.6 a 10.40 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e Item 21 deste Edital.	QUANTIDADES DE ITENS: 01 (um)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 13/08/2026 para o endereço membrol1cpl@gmail.com	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR: NÃO , conforme item X do Termo de Referência - Anexo I , do Edital.
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: 2 (duas) , a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,1% (um décimo por cento)
A fase de habilitação NÃO será anterior à fase de lances.	

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.690/2024 (Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís e cria a Central Permanente de Licitação); Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras); Decreto Municipal nº 62.276/2026 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Luís); Decreto Municipal nº 61.092/2024 (Dispõe Sobre a Organização e Funcionamento do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís); Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP); Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoas física/MEI/sociedades cooperativas); Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental); Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF); Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais); Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa); Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência); Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil); Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
--

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> - “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail membroXXXcpl@gmail.com, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2.
DO REGISTRO DE PREÇOS	3.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4.
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5.
DO CREDENCIAMENTO	6.
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	11.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12.
DO MODO DE DISPUTA	13.
DA DESCONEXÃO	14.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	16.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	17.
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE	18.
DA AMOSTRA	19.
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21.
DO CADASTRO DE RESERVA	22.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO	23.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	25.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	26.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS	27.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	28.
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	29.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	31.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32.
SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices – ID; ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços – ID; ANEXO III – Ata de Registro de Preços – ID; ANEXO IV – Minuta de Contrato – ID; ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – ID.	
ASSESSOR (A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL: ÍTALO MOISÉS FERREIRA SALGADO Assessor de Procedimentos Licitatórios - CPL/PMSL/MA	PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: NELSONAIRON MARQUES VIANA Pregoeiro - CPL/PMSL/MA Portaria nº 03/2026/CPL/PRES/GAB

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.052/2026 – CPL/PMSL

SRP 980921-74/2026

Processo Administrativo nº 12202.000240/2026.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30 sediada na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência, em seu Apêndice – Anexo I**, bem como nos demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação contemplará **01 (um) ITEM**, conforme **Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, sendo facultada ao licitante a participação em um ou mais **itens** de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o

e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na *extensão “pdf”* e uma via em *extensão “doc”*.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. *No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.*

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5.1. O benefício para participação exclusiva, nos itens/grupos sinalizados no termo de referência ou planilha de preços vinculados a este edital, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão licitante;

7.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. O impedimento de que trata o **subitem 7.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica

do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.6.2 e 7.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos **subitens 7.6.2 e 7.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A vedação de que trata o **subitem 7.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.13. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

7.13.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DA LICITAÇÃO”.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do **Sistema**, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 8.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.3 ou 8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 8.7.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:
- 8.7.1.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 8.7.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 8.7.3.** Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;
- 8.7.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;
- 8.7.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8.7.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 8.7.9.** Constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- 8.7.10.** Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 8.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 8.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e valor total** para cada item, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, em conformidade com os quantitativos estabelecido no **Termo de Referência e em seu Apêndice – Anexo I** deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, em conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência e em seu Apêndice, Anexo I**, deste Edital, devendo contemplar, no mínimo, para cada item ofertado: marca, modelo e fabricante do produto, prazo de garantia, **quando aplicável**, número de registro ou inscrição do bem junto ao órgão competente, bem como demais características técnicas pertinentes ao tipo do produto, **quando couber**, prospectos comerciais, catálogos, fichas técnicas, manuais, folders ou outros materiais ilustrativos que possibilitem a verificação da conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, compreendendo entre outras: custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, despesas de logística e transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, embalagem adequada ao tipo de produto e respectivas condições de acondicionamento, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com execução do objeto pelo Fornecedor.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no **“DADOS DA LICITAÇÃO”** deste Edital.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **Sistema**, na data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no **Sistema**, até a abertura da sessão pública.

10.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o detalhado no “**DADOS DA LICITAÇÃO**”.

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.8. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa está discriminado nos “**DADOS DA LICITAÇÃO**”.

13.2. No modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do **Sistema** persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, esta somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

16.1.2.2. Empresas brasileiras;

16.1.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.1.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.1.2. A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.1.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.1.6. Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

17.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro

lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo diligenciado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.1.1. Considera-se inexecuível o lance que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.1.2. O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexecuibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, a contar da convocação no **Sistema**.

18.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do **subitem 18.1**, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

18.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, pelo **Sistema**, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no **item 9** deste Edital, para sua elaboração.

18.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocado no mesmo prazo do **subitem 18.2**, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

18.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada **deverá** estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, devendo conter:

18.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

18.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

18.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

18.4.3. Indicação do valor unitário e total de cada item constante da Planilha Descritiva e Orçamentária do APÊNDICE I do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, expressos em algarismos, bem como do valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (Real – R\$), devendo estar incluídos todos os custos, despesas, encargos e lucros necessários à plena execução do objeto, compreendendo entre outros: tributos, taxas, emolumentos, despesas com logística e transportes de qualquer natureza, embalagem adequada ao produto e às condições de acondicionamento, despesas administrativas, seguros, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

18.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no **Termo de Referência e em seu Apêndice – Anexo I** deste Edital, sob pena de desclassificação;

18.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência e em seu Apêndice, Anexo I** deste Edital.

18.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.

18.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

18.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

18.4.5.1. Nos casos de proposta readequada, o prazo de validade será considerado a partir da data de sua apresentação.

18.4.5.2. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

18.4.5.3. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

18.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

18.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

18.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

18.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

18.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

18.6. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

18.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **Sistema**.

18.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

18.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

18.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.

18.12. A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

19. DA AMOSTRA

19.1. As regras sobre apresentação de Amostra, **quando couber**, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

20.2. Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

20.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

20.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

20.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

20.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

20.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

20.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

20.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

20.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

20.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

20.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

20.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

20.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítio eletrônico oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontra a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

20.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “chat”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública.

20.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

20.15. Ressalvado o disposto no **subitem acima**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

20.16. Habilitação Jurídica:

20.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

20.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

20.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 5º** da Lei nº 5.764/1971;

20.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

20.16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

20.16.12. No caso Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

20.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

20.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

20.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

20.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

20.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

20.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

20.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

20.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

20.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

20.19. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 20.18.6 / 20.18.7 e 20.18.8 / 21.18.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, cabará o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

20.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

20.21. Qualificação Técnica:

20.21.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20.21.2. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

20.21.3. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA e/ou CAU, em plena validade;

20.21.4. Para a apresentação da capacidade técnico operacional a licitante deve destacar nas certidões ou atestados de capacidade técnica a relação de itens de relevância necessários para comprovação, bem como elaborar documento próprio evidenciando a quantidade dos itens de relevância e seus respectivos somatórios, os quais serão utilizados para análise.

20.21.5. Capacidade Técnico-operacional

20.21.6. Certidões ou atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, compreendendo os seguintes itens referentes às parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade mínima
2.25	Tratamento fitossanitário com utilização de produtos químicos – inseticidas e fungicidas	m²	30.000,00
2.21	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m	un	800,00
2.19	Plantio de arbusto ou cerca viva	un	2.000,00
2.20	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	un	1.400,00
2.1	Capina mecanizada	m²	225.000,00
2.16	Poda das árvores, palmeiras e demais espécies arbóreas (diâmetro acima de 60 cm)	un	200,00
2.18	Fornecimento e espalhamento de adubo mineral – NPK 10-10-10	m²	12.000,00
2.3	Poda de plantas ornamentais	m²	6.000,00

20.21.7. A identificação das parcelas de maior relevância baseou-se no disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza, para fins de comprovação da qualificação técnica, a exigência de atestados que comprovem a execução de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, em consonância com as especificidades do objeto contratual. Assim, os itens elencados para a comprovação da qualificação técnica foram selecionados em estrita observância ao referido dispositivo legal, considerando-se sua essencialidade para a adequada execução do objeto licitado, conforme abaixo:

20.21.8. Tratamento fitossanitário com utilização de produtos químicos – inseticidas e fungicidas: apresenta elevada relevância técnica em razão da utilização de produtos químicos específicos, exigindo conhecimento técnico quanto à dosagem, aplicação, controle fitossanitário e segurança operacional. A atividade envolve riscos ambientais, ocupacionais e à saúde pública, sendo indispensável que a contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo a correta aplicação de inseticidas, fungicidas e acaricidas sem causar danos à vegetação, ao meio ambiente ou à população. Desse modo, a execução inadequada pode ocasionar perda de espécies vegetais e desequilíbrio fitossanitário das áreas públicas.

20.21.9. Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m: constitui parcela de relevante complexidade técnica, considerando a necessidade de técnicas adequadas de preparo do solo, tutoramento, adubação, espaçamento, estabilização e manejo inicial da vegetação. O serviço exige experiência específica para garantir o correto desenvolvimento das espécies, evitando perdas vegetativas, inclinação, comprometimento fitossanitário e mortalidade precoce das mudas. Trata-se ainda de atividade diretamente relacionada à política de arborização urbana e recuperação paisagística municipal.

20.21.10. Plantio de arbusto ou cerca viva: o serviço envolve execução paisagística especializada, exigindo conhecimento quanto à seleção, alinhamento, espaçamento, preparo do solo, fixação e condução vegetativa das espécies utilizadas. A execução

inadequada pode comprometer a uniformidade estética, o desenvolvimento vegetativo e a funcionalidade paisagística dos espaços urbanos, impactando diretamente na qualidade final do objeto contratado.

20.21.11. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m: a correta execução desta atividade possui impacto direto na sobrevivência vegetal, no desenvolvimento arbóreo e na efetividade dos programas de arborização urbana, justificando a exigência de comprovação de experiência compatível, apesar do menor porte das mudas, o serviço demanda conhecimento técnico específico relativo à implantação paisagística, preparo de berço, correção do solo, adubação e manejo inicial das espécies.

20.21.12. Capina mecanizada: a exigência deste serviço está relacionada ao elevado volume operacional da necessidade de utilização de equipamentos específicos e da exigência de adequada gestão operacional para execução simultânea em múltiplos logradouros públicos. A atividade demanda conhecimento técnico relacionado à operação segura dos equipamentos, produtividade mínima operacional, planejamento logístico e controle de execução, impactando diretamente na manutenção urbana e no aspecto paisagístico do município. Além disso, falhas na execução podem comprometer a trafegabilidade, drenagem urbana, segurança de pedestres e conservação dos espaços públicos.

20.21.13. Poda das árvores, palmeiras e demais espécies arbóreas (diâmetro acima de 60 cm): foi classificado como parcela de maior relevância técnica devido ao elevado grau de complexidade operacional, necessidade de equipe especializada e riscos inerentes à atividade. A execução envolve técnicas específicas de manejo arbóreo, avaliação estrutural, direcionamento de queda, utilização de equipamentos apropriados e observância de normas de segurança do trabalho. Eventuais falhas podem ocasionar acidentes, danos ao patrimônio público e privado, interrupção de vias, comprometimento fitossanitário das árvores e riscos à população.

20.21.14. Fornecimento e espalhamento de adubo mineral - NPK 10-10-10: foi considerado parcela de maior relevância técnica por envolver atividade diretamente relacionada ao manejo nutricional das espécies vegetais implantadas e mantidas nas áreas públicas do município. A correta aplicação do adubo mineral exige conhecimento técnico quanto à dosagem, periodicidade, compatibilidade com as espécies vegetais e condições do solo, sendo fundamental para o adequado desenvolvimento paisagístico e fitossanitário da vegetação. A aplicação inadequada pode ocasionar perdas vegetativas, deficiência nutricional ou danos às espécies ornamentais.

20.21.15. Poda de plantas ornamentais: foi definida como parcela de relevância técnica por demandar técnicas específicas de condução vegetal, formação estética e manutenção paisagística. A atividade exige mão de obra qualificada para execução adequada dos cortes, preservação do desenvolvimento das espécies e manutenção da padronização visual dos espaços públicos. A execução inadequada pode comprometer o aspecto paisagístico, causar danos fitossanitários e reduzir a vida útil das espécies ornamentais.

20.21.16. Apresentar registro válido na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão/AGED na data de abertura do certame, tendo em vista que o objeto contratual envolve o uso de agrotóxicos. Essa exigência é indispensável para garantir a legalidade, a segurança e a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços de tratamento fitossanitário. Dessa forma, assegura-se que operará sob a fiscalização do órgão estadual competente, mitigando riscos de contaminação, acidentes de trabalho e passivos ambientais decorrentes do uso inadequado de tais produtos.

20.21.17. Deverá contar, obrigatoriamente, com um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico pelas atividades de tratamento fitossanitário. Essa exigência fundamenta-se no fato de que toda indicação, aplicação ou uso de defensivos agrícolas exige a emissão prévia do correspondente Receituário Agrônomo. Ademais, os procedimentos técnicos adotados deverão atender estritamente aos requisitos de segurança dispostos na Lei Federal nº 14.785/2023 e na Resolução nº 1.149/2025 do CONFEA, cumprindo rigorosamente os deveres legais impostos aos

prestadores do setor.

20.21.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.21.19. O atestado deverá ser em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

20.21.20. Os atestados de capacidade técnico poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.21.21. Conforme art. 61 da Resolução nº 1.137 CONFEA, de 31 de março de 2023, o atestado que referenciar serviços que forma parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

20.21.22. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

20.21.23. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.21.24. Não será aceita a apresentação do mesmo profissional como responsável técnico por duas ou mais licitantes, para fins de qualificação técnica, visando assegurar a transparência, a competitividade e a isonomia da licitação.

20.21.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.21.26. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

20.21.27. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

20.21.28. Capacidade Técnico-profissional

20.21.29. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior detentores de CERTIDÕES, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou outros documentos, em seu nome, devidamente registrados nos órgãos/conselhos competentes, quando for o caso, que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

20.21.30. Os Engenheiros e Arquitetos deverão comprovar a capacidade técnico-profissional através de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

20.21.31. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s)

indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

20.21.32. Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o (s) funcionário (s);

20.21.33. Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

20.21.34. Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;

20.21.35. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

20.21.36. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU ou demais órgãos/conselhos competentes, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Termo de Referência quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

20.21.37. As condições para substituição do profissional devem seguir as diretrizes abaixo:

20.21.38. A substituição do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços será admitida apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada por escrito e submetida à prévia análise e aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

20.21.39. Em caso de deferimento da substituição, o novo profissional indicado deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação técnica, experiência profissional e titulação acadêmica equivalentes ou superiores às do profissional substituído, atendendo integralmente a todos os requisitos de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório.

20.21.40. A intenção de substituição deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida para o afastamento do profissional, salvo em casos fortuitos ou de força maior (como invalidez ou falecimento), que deverão ser informados imediatamente.

20.21.41. Se a CONTRATADA trocar de profissional sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, os serviços serão paralisados imediatamente. A CONTRATADA será a única responsável por qualquer atraso que isso causar e ficará sujeita a advertências e multas, conforme as penalidades já previstas no contrato.

20.21.42. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e a substituição imediata do Responsável Técnico, caso o profissional apresente comportamento incompatível (problemas de conduta, incompetência prática e falta de compromisso) com o bom andamento dos serviços. Após notificada pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar substituto. O novo profissional deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação, experiência e títulos equivalentes ou superiores aos do profissional anterior.

20.21.43. O pedido de substituição feito pela FISCALIZAÇÃO não dá o direito à CONTRATADA de atrasar ou paralisar os serviços, correndo por conta e risco dela qualquer atraso gerado pela demora em apresentar o novo profissional.

20.22. Qualificação Econômico-Financeira:

20.22.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

20.22.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

20.22.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

20.22.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

20.22.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

20.22.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

20.22.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

20.22.1.6. A critério da Administração, **poderá** ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

20.22.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

20.22.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

20.22.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

20.22.1.8. Os documentos referidos no **subitem 20.23.1.3.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.23. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

20.23.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

20.23.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

20.23.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.23.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.23.2.3. O prazo em que se refere o **item 20.24.2.** será de **até 2 (duas) horas** a contar da convocação no **Sistema**.

20.23.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

20.23.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

20.23.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

20.23.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado pelo prazo indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

20.23.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

20.23.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.23.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.23.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

20.23.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

20.23.10.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

20.23.10.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.23.11. O(A) Pregoeiro(a), constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

20.23.12. As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

20.23.13. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.23.14. Concluída a fase de habilitação e antes do encerramento do(s) item(ns)/lote(s), o(a) Pregoeiro(a) emitirá mensagem no chat e na aba “Avisos” convocando os licitantes remanescentes para, querendo, manifestarem interesse em integrar o **cadastro de reserva**, na forma prevista no item 23 deste Edital, e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

20.23.14.1. O licitante remanescente interessado deverá encaminhar manifestação formal, por meio do endereço eletrônico informado no quadro “Dados da Licitação” deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a). Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a renúncia ao ingresso no cadastro de reserva, prosseguindo-se com o encerramento do(s) respectivo(s) item(ns) no sistema COMPRAS.GOV.

20.23.14.2. Na manifestação, o licitante deverá informar se aceita fornecer o objeto nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário, ou nas condições constantes de sua própria proposta, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao valor estimado do item/lote.

20.23.14.3. A relação dos licitantes que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva será divulgada no chat do sistema e constará da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.8. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 32, § 1º e art. 33, § 3º e art. 41, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.5. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

23.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.4. A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

23.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do **Sistema**.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.1.4. A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

25.1. Declarada a vencedora e esgotados os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

25.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

26.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

27. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

27.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

28. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. As regras referentes às Condições de Recebimento do Objeto, estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

29. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

29.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

29.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

29.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 5**

(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

29.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

29.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

29.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

29.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS E DE SEUS ANEXOS OU DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÁ AS DESTES EDITAIS.

32.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

32.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência

destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

32.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

32.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL – CPL | Central de Licitações (<https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>).

São Luís – MA, 31 de julho de 2026.

ÍTALO MOISÉS FERREIRA SALGADO

Assessor de Procedimentos Licitatórios – CPL/PMSL/MA



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ítalo Moisés Ferreira Salgado**, Assessor, em 31/07/2026, às 17:45, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4520028** e o código CRC **047E0725**.